



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL

Av. Tancredo Neves, 2320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, CEP 85805-000
Fone: (45) 3040-1361

ATA DE VENDA DIRETA DE BENS

PROCESSO Nº 0017785-95.2017.8.16.0021

AUTOR: O JUÍZO

RÉU: ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFEÇÕES LTDA, representado(a) por NILTON JOÃO CASAGRANDE
CNPJ nº 76.777.556/0001-50

ADMINISTRADOR JUDICIAL: VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS, representado por CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB nº 27401

PRESENTES:

ADMINISTRADOR JUDICIAL

CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representada por BANDEMIR BERGMANN HEYDT
CPF nº 053.620.199-45

ADVOGADA: VERONICA DE OLIVEIRA NEGRÃO SUGUI

OAB nº 74454

LEILOEIRO: JOACIR MONZON POUHEY (JUCEPAR 295)

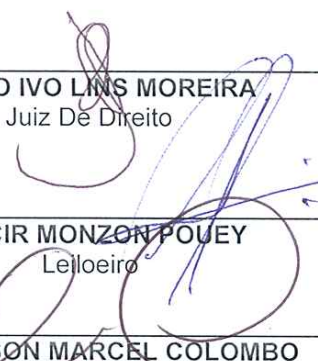
CPF nº 007.917.900-29

JUIZ DE DIREITO: DR. PEDRO IVO LINS MOREIRA

1. Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019 às 14h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, presentes as pessoas que abaixo assinam, foi dado início aos atos.

2. Realizada a audiência, não houve apresentação de proposta. Presentes representantes da CEF, credores com garantia fiduciária dos imóveis alienados em leilão (referente ao contrato 14.0568.691.0000121-88), restou deliberado que, por conta da extraconcursalidade e dos privilégios legais, parte do produto da venda judicial, correspondente à R\$ 753.000,00, será levantado, até o dia 30 do presente mês, assim que venha a ser depositado o valor da arrematação. Feito isso, resta plena e mútua quitação entre as partes. O prazo de impugnação da CEF fica suspenso até a efetiva quitação. Quanto aos embargos de declaração, nada a deliberar. A regularização da benfeitoria na matrícula constitui formalidade que não impede a realização da hasta pública, cabendo ao arrematante, ciente da situação, promover a regularização e assumir os custos. Ao Sr. Leiloeiro para dar publicidade e comunicar isso aos participantes. A JOTA ELE poderia ter apresentado proposta e poderá participar do leilão, observando os limites estabelecidos. Oficie-se, com urgência, o INSS para levantar eventual débito envolvendo o imóvel.

3. Nada mais havendo para ser consignado, procedo ao encerramento da presente ata. Eu, Thayla Renevill, funcionária juramentada desta Escrivania que digitei e subscrevi, indo assinada pelos demais presentes.



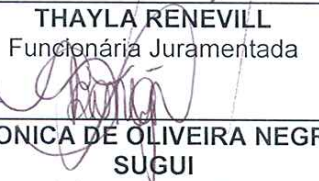
PEDRO IVO LINS MOREIRA
Juiz De Direito



THAYLA RENEVILL
Funcionária Juramentada



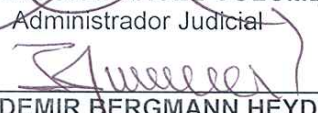
JOACIR MONZON POUEY
Leiloeiro



**VERONICA DE OLIVEIRA NEGRÃO
SUGUI**
Advogada da CEF



CLEVERSON MARCEL COLOMBO
Administrador Judicial



BANDEMIR BERGMANN HEYDT
Representante da CEF

